



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 153/2019

LOCADOR: NEDI PEDRO PARIZOTTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 450.642.450-68, portador da cédula de identidade R.G. nº 8048296027, residente e domiciliado na Rua Miguel Vargas, nº 302, Bairro Boqueirão, Passo Fundo – RS.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.612.743/0001-09, com sede nesta cidade, sito a Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **DOUGLAS FONTANA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Espumoso, RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o seguinte imóvel:

“ Um GALPÃO DE PRÉ-MOLDADO, com piso, tesoura metálica com cobertura de Brasilit, com 300m², com portão de 20m², com água e luz instalada, com a finalidade expressa de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPRA E VENDA DE SUCATAS METÁLICAS, PAPELÃO PLÁSTICOS E ALUMÍNIO em geral.”

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação tem início na data de 20/05/2019, encerrando-se no dia 20/10/2019, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, mediante recibo.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: 2095 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Elemento de Despesa; 3390.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCADORA é responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, consumo de luz e água.

O LOCATÁRIO se responsabiliza pelo pagamento das despesas de luz do imóvel que estão em atraso, no ato da assinatura deste.



CLÁUSULA SEXTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação, quando finda ou rescindida esta avença. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o COMÉRCIO VAREIJISTA DE COMPRA E VENDA DE SUCATAS METÁLICAS, PAPELÃO PLÁSTICOS E ALUMÍNIO em geral.

CLÁUSULA NONA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Espumoso, para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Espumoso, 20 de maio de 2019.

DOUGLAS FONTANA
Locatário

NEDI PEDRO PARIZOTTO
Locador